



Ofício Circular n. 120/2020 – CML/PM

Manaus, 07 de julho de 2020.

Senhores Licitantes,

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado por uma empresa, em 07/07/2020, às 08h27m, referente ao **Pregão Eletrônico n. 078/2020 – CML/PM**, cujo objeto versa sobre a *“Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Infraestrutura de Rede de Dados/Voz/Fibra, composto por fornecimento e instalação dos equipamentos de rede cabeada estruturada, canaletas e seus acessórios, encaminhamento de cabeamento de rede e Fibra Óptica, Instalação de Rack (Piso e parede), Instalação de Entrada (FIBRA ÓPTICA e TELEFONIA), Quadros Telefônicos, Caixas de Passagens, Fusão de Fibra Óptica, instalação de PatchPanels, Certificação dos pontos, Identificação dos Cabos nos Patches Panel, Patches Cable e demais cabos utilizando etiquetas adesivas, organização dos cabos utp/fibra óptica dentro de cada Rack, e DIO’s com abraçadeiras tipo VELCRO, fornecimento, instalação de canaletas em pvc com organização de todo cabeamento a serem executados na sede do CCC – Centro de Cooperação da Cidade, situado na esquina da avenida Umberto Calderaro Filho (antiga Paraíba) com a avenida Efigênio Salles.”*

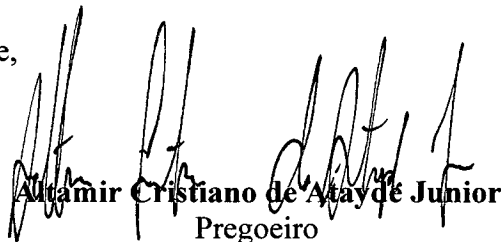
No que tange ao mérito do Pedido de Esclarecimento apresentado, a empresa questiona **se em relação à comprovação do vínculo empregatício de que trata o subitem 7.2.4 (Qualificação Técnica), alínea “g”, seria correto afirmar se para a comprovação do vínculo empregatício do profissional (Engenheiro Eletricista) pode ser apresentada a cópia do Contrato de Prestação de Serviço?**

Em resposta à solicitação, temos a esclarecer que:

Sim, o entendimento da licitante está correto nos termos do subitem 7.2.4.1, alínea “g”, do Edital que rege o certame em questão.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,


Altamir Cristiano de Azevedo Junior
Pregoeiro